



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 046 / 2015 **(Ao Projeto de Lei Nº EM-045/2015)**

Emenda Supressiva

* Fica suprimido o art. 7º, com seus parágrafos e alíneas, do Projeto de Lei de Nº EM-045/2015.

JUSTIFICATIVA

A nosso ver o projeto em questão deveria tratar apenas dos critérios e condições para o Programa de Regularidade Fiscal, sendo desnecessário constar em projeto dessa natureza dispositivos relacionados à protestos e execução. Pois o Município já possui os instrumentos legais para tais providências.

Tanto é verdade que em Leis anteriores relacionadas ao mesmo assunto, citemos como exemplos as Leis 7.074/2009 e 7.746/2013, não possuem dispositivos dessa natureza, pois a idéia central é de cidadania fiscal, auxiliando aqueles que tiveram dificuldades em quitar seus débitos tributários a ficarem em dia com a fazenda municipal e não, ao contrário, criar condições para penalizá-los ainda mais.

Divinópolis, 11 de agosto de 2015.

Vereador Adair Otaviano
Líder do PMDB